



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI - GOIÂNIA

Ex 230



PROCESSO Nº 1807 / 80

ARQUIVADO
26/81

RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS

Endereço Rua C-132, nº 395 - J. América

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Anhanguera, 3.511 - Ed. Anhanguera, Cine Capri, 8º and.s/808 - centro

RECLAMADO: ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.

Endereço Rua C-132, nº 395 - J. América

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO aviso, 13º sal., férias, sal.ret., rep.s. rem., FGTS.

TRAMITAÇÃO

10.09.80, às 13,20 hs

16-9-80 12h.14m

23-9-80 às 12,51 hs

30/9/80 12h.16

VP-22-10-80

VP-25-6-81

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

RECLAMANTE

José Adão Rodrigues de Jesus

RECLAMADO

Artefatos de Vimento Lopes Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL:

Goiânia

DATA: 02-09-80

Nº 3615/80

OBJETO:

Aviso, 13ºsal., Férias, Sal.retidos, RSR, FGTS

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 10-09-80, às 13,20 hs.

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 3615/80
J.C.J.

02
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02 / 09 / 80
Solenny
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS, brasileiro, casado, fundidor,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua C-132 nº 395 J. América.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.

sediada na Rua C-132 nº 395 Jardim América.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
 - 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 07 de Maio de 1.979;
 - 3) - Que, o Reclamante foi demitido 27 de Agosto de 1.980; e seu salário era de R\$1.700,00 em média por semana.
 - 4) - Que, o Reclamante trabalha por peça e na ordem de R\$20,00 (Vinte Cruzeiros), por peça. Na CTPS do Reclamante consta, salário mínimo e pede a retificação para salário por peça;
 - 5) - O Reclamante tem 662 peças por receber;
 - 6) - Durante a relação de emprego, não recebeu o Repouso Semanal Remunerado sobre a produção, bem como 13º salário e Férias.
- Despedido quer receber as reparações legais.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e retificação da CTPS.

Aviso prévio - 30 dias	R\$ 8.499,99
13º salário de 1.979 - 8/12 avos	R\$ 5.666,64
13º salário de 1.980 - 9/12 avos com aviso	R\$ 6.374,97
Férias completas 79/80	R\$ 8.499,99
Férias proporcionais 4/12 avos	R\$ 2.833,32
Salários retidos de 662 peças à R\$20,00 cada	R\$ 13.240,00
Repouso Semanal Remunerado - 15 meses a R\$1.416,74	R\$ 21.251,10
FGTS	R\$ 11.260,00
TOTAL.	R\$ 77.626,01

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 77.626,01 (Setenta e Sete Mil Seiscentos e vinte e seis cruzeiros e um centavo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 1º de Setembro de 1.980.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS, brasileiro, casado, fundidor, residente à Rua C-132 nº 395 J. América.

x
x
x
x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

x
x
x
x
x

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente **proponha ação Reclamatória contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.**

Eu, José Adão Rodrigues de Jesus, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua C-132 nº 395 J. América - Goiânia, Go.,
Revocho, por este instrumento, a
Firmado em _____

José Adão R. de Jesus

Por Atestado ao Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.
Goiânia, 02 SET 1980
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Cartório do 5.º Ofício



05
[Handwritten signature]

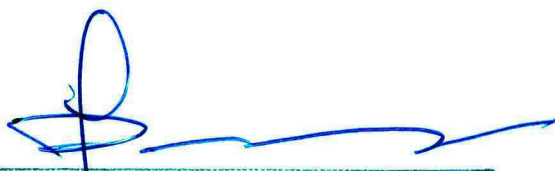
Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas 02 (duas)
Procuração 01 (uma)
Documentos —
Divergências —
Observações: —

Goiânia, 02 de setembro de 1980
ED/emy
Pl S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Cópia para cada uma das partes envolvidas na
foi distribuída a P.T. 1a e P.T. 36151,80
nos autos do T.P.T. nº 40, de 1979, em Ex-
tensão do T.P.T. da Cia. Fígula,
Goiânia, 02 de setembro de 1980
ED/emy
Pl S. Distribuição



Juiz de Trabalho na função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico a data em que foi designada data
d 10/09/1980 às 13:00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 02 de setembro de 1980
[Handwritten signature]
Chefe da S.D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6.097/80
Proc. n.1.807/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 10 (dez) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de setembro de 1980.

Lucas
Diretor de Secretaria

A
Artefatos de Cimento Lopes Ltda.
Rua C-132 n.395 - Jardim América
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.863

Em 05/ setembro /1980.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1807 /80.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1.980,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS
contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor
Gonçalves e a recda. representada pelo sócio proprietário Sr. Divar-
ci de Souza Lobo, a quem o MM. Juiz concedeu dois dias para juntada
aos autos do estatuto social ou do ato de constituição da pessoa ju-
rídica, pena de confissão.

A seguir, disse o representante da recda. que não ti-
nha defesa alguma a apresentar.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência para 16'
do corrente às 12h14m., cientes as partes, inclusive de que deverão
comparecer para depoimento, pena de confissão.

Nada mais. E, par a constar, WJ, datilografei a
presente.

[Assinaturas manuscritas]
Divarci de Souza Lobo
Victor
+ José Adão e a gerente

Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

08
14

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da PRIMEIRA JCJ desta Capital.



*1. V. Exa. a parte
continua a trabalhar
p/ tr(3) dias*

16-9-80

Processo nº 1.807/80.

Recle: José Adão Rodrigues de Jesus.

Recdo: ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.

Audiência às 12.14 hrs. de hoje.

Face ao pedido do recle, com parcelas in existentes e, MM. Juiz, completamente estranho pela maneira como foi proposto, venho à sua honrosa presença dizer o seguinte:

- 1 - não sou mais o proprietário da firma Artefatos de Cimento Lopes Ltda;
- 2 - o recle continua a trabalhar na firma;
- 3 - a Notificação me foi entregue pelo re= clamante e já violada e no mesmo dia da primeira audiência;
- 4 - quando era eu proprietário da firma, o recle passava muito tempo de licença, como se faz prova os documen= tos anexos e em número de CINCO;
- 5 - que, Execlência, para não haver nulida des processuais e esta Justiça / não sirva de palco para atitudes des cabidas,

ROGO a V. Exa., para se evitar uma gritan= te injustiça, que tome o depoimento pessoal do recle - afim de que seja corroborado a presente alegação e, assim, diante dos documen= tos e pelo fato dele continuar trabalhando, não teria direito ao Avi so Prévio, Repouso, Férias e demais parcelas.

Espero a devida compreensão e tenho certe= za, em face do alto espírito de justiça de V. Exa., que a lei seja / aplicada corretamente de uma vez que não fiz qualquer defesa e não conseguir explicar-me na primeira oportunidade neste Tribunal.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de setembro de 1980.

Dirarci de Souza Lobo
Dirarci de Souza Lobo.

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO	José Adair R. de Jesus
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	NB
LOCAL E DATA	10/23/10 HP

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2
EXISTE INCAPACIDADE P/O TRABALHO ATÉ/...../..... OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. 300180

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO

--

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO	José Adair Rodolpho Teles
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	NB
LOCAL E DATA	12/01/80

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2
EXISTE INCAPACIDADE P/O TRABALHO ATÉ/...../..... OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60. 300180

CONCLUSÃO TIPO 3
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO - PERITO

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO	José Adair R. de Jesus
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	NB
LOCAL E DATA	10/23/80

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ/...../.....
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. 30.01.80

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO

--

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO	José Adair Rodolfo Teles
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	NB
LOCAL E DATA	12/01/80

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ/...../.....
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60. 30.01.80

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE
ASSINATURA DO SEGURADO
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO - PERITO

SSS 051

SR00

Diretor

INPS COMUNICADO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

Segurado <i>Jose Adao Rodriguez de Jesus</i>	Doc. Inscrição <i>17199/330</i>	NB <i>20340301</i>
Endereço	Local e Data <i>06 08 60</i>	

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTA INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO;

CONCLUSÃO TIPO 1 NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. OBS. A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1,º do Art. 29 da Lei 3.807 de 26/08/60.	CONCLUSÃO TIPO 2 Existe Incapacidade p/o Trabalho Até OBS.: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima - como o "Certificado de Capacidade" prevista na letra A do § 1.º do Art. 29 da Lei de 26/08/60.
--	--

CONCLUSÃO TIPO 4 EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PROXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO - LIMITE. <i>30</i>..../<i>10</i>..../<i>60</i>....
--

QUANDO A CONCLUSÃO É DO TIPO 2 OU 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26/08/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE <i>Jose Adao</i> ASSINATURA DO SEGURADO Rua 7 nº 207 - Centro fone 223-51-42 ENDEREÇO DO ORGÃO LOCAL
--

<i>Dr. Sebastião</i> MPC 100/1000 MÉDICO-PERITO
--

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Atestado Médico

ATESTO que o Segurado Dr. Adão Rodrigues
de Jesus portador da Carteira Profissional N.º
Série _____, necessita de 07 (Sete)
(por extenso)
dias de afastamento

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA REGIONAL DE MEDICINA SOCIAL

Atestado Médico

NOTA

SAM - 65

ATESTO que o Segurado José Adão Rodrigues
de Jesus portador da Carteira Profissional N.º 17.184
Série 330B, necessita de 08 (oito)
(por extenso)
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença

Hospital ou ambulatório

Localidade e data

Ass. do Médico - CRM n.º

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto N.º 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de
1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

SRMS - 65

SRGO - 09/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ1807 / 80.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1.9 80,
às 12,14 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS
contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Abiddias
V. Machado.

À vista da ausência do representante da recda.,
o MM. Juiz dispensou suas provas.

O advogado do recte. disse que não tinha prova a
produzir em audiência.

O MM. Juiz abriu vista dos autos à recda., por
três dias, para se pronunciar, querendo, a respeito da documenta-
ção anexada à petição protocolada em 16, digo, protocolada nesta
data.

Para prosseguimento foi designada audiência para
23 do corrente às 12h51m., ciente o recte., devendo a recda. ser
intimada para se pronunciar a respeito dos documentos, querendo.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei a
presente.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Gleyry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J.
Goiânia - Go.

[Assinatura manuscrita]
* José Adão Rodrigues de Jesus
Machado

13
R

ACATNUL

PODER JUDICIÁRIO

Not.6263/80 Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Av. Goiás, n. 382, 2º andar, centro.

Proc.: 1807/80

Recte: José Adão Rodrigues de Jesus

Recdo: Artefatos de Cimento Lopes Ltda.

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 06 e 24 seis e vinte e quatro

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia 23, setembro/80 às 12h51m
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Constatar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recursos recurso ordinário.
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - Tomar ciência do despacho de fls. 08.
"J. Vista à parte contrária p/três (3) dias. I.
16.9.80 - Juiz do Trabalho".

PRAZO: _____

PENA: _____

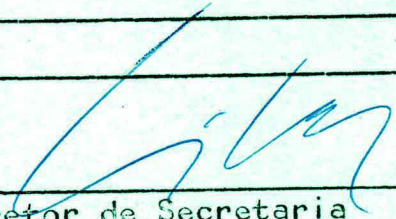
Em 16 / 9 / 1980.

À firma

Artefatos de Cimento Lopes Ltda.

Rua C-132, n. 395, Jardim América

NESTA


Diretor de Secretaria

CERTIFICADO
certifico que nesta data foi expedida:

correspondência supra através do Registro

Posto n.º simples

data de 18 de 9 de 1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1807 / 80.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1.9 80,
às 12,51 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS
contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor
Gonçalves e a recda. representada por Divarci de Souza Lobo.

A seguir, as partes disseram que não tinham pro-
vas a produzir em audiência.

O MM. Juiz encerrou a instrução.

O recte. pediu a procedência da ação e a recda.
a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi acei-
ta.

Para julgamento foi designada audiência para 30
do corrente às 12h16m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, 103 datilografei
a presente.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Divarci de Souza Lobo
Victor Gonçalves
José Adão Rodrigues de Jesus

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.807/80

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1.980,
às 12,16 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS
contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 77.626,01

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi
pela Junta proferida a seguinte decisão:

EMENTA. A petição de defesa tardiamente apresenta-
da é destituída de validade e o não comparecimen-
to do representante da reclamada à audiência na -
qual teria de prestar depoimento, importa na apli-
cação da pena de confissão que será avaliada em
confronto com as demais provas apresentadas.

Vistos os autos.

JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS reclama contra AR-
TEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA., pretendendo a retificação das anota-
ções feitas em sua CT. e o recebimento do aviso prévio, 13º salário,
férias, salários, repousos e Fundo de Garantia, alegando que admiti-
do em 07.maio.79 havia sido dispensado em 27.agosto.80; que era optan-
te pelo FGTS.; que trabalhava por peça produzida, recebendo em média
Cr\$1.700,00 por semana; que em sua CT. foi anotado o salário mínimo -
regional; que tinha peças produzidas (662) por receber; e que os re-
pousos diziam respeito ao salário variável (fls. 2/3).

15
100

Ass. do Trabalho

O representante da firma/recda. disse na oportunidade de seu comparecimento à audiência inaugural "que não tinha defesa alguma a apresentar" (fl. 7).

Finda a instrução, falaram as partes (fl. 14).

Impossível a conciliação (fls. 7 e 14).

Tudo visto e bem examinado.

1.0. PRELIMINARMENTE.

1.1. A petição, à guisa de defesa, tardiamente apresentada (vd. fl. 8) é destituída de qualquer validade, pois processo é passo à frente em busca da solução final, dele se conhece apenas - dos documentos (fls. 9/11).

1.2. Por um lapso, quem teve conhecimento da documentação, foi a própria recda. (fls. 12 e 13), contudo, na audiência, em prosseguimento, a irregularidade não foi apontada (fl. 14), assim, inexistente nulidade, pois entendemos que em face da origem da documentação, nada teria de se opor o postulante.

1.3. O representante da firma/recda., não compareceu à audiência, em prosseguimento, da qual tinha ciência que teria de se apresentar para depor (v. fls. 7 e 12). Ora, como foi dito, o processo sendo passo à frente, a recda. a partir daquele momento - tornou-se confessa (Súmula 74 do TST.), o que evidentemente não impedia ao seu representante de voltar a comparecer às audiências em prosseguimento.

2.0. MERITORIAMENTE.

2.1. Ante a confissão aplicada (subitem 1.3.) e frente aos documentos apresentados (fls. 9/11), conclui-se que mesmo sem qualquer defesa (fl. 7), que o recte. foi admitido em 07.maio.79, - optou pelo FGTS. na mesma data, tinha o salário variável à base de peça produzida à razão de Cr\$20,00 cada uma, adoeceu em 06.agosto.79, licenciou-se na mesma data para tratamento que perdurou até 30 de janeiro de 1980 e, finalmente, foi demitido sem causa, em 27 de agosto de 1980.

2.2. A demissão sem causa acarreta ao empregador o ônus do pagamento das respectivas reparações legais (aviso prévio, 13º - salário do ano da rescisão, férias proporcionais e FGTS. acrescido de 10%).

A handwritten signature in blue ink is written over a green rectangular stamp. The stamp contains the text "Min. do Trabalho" in a stylized font.

2.3. O postulante tendo como tempo de serviço efetivo de 07.maio.79 a 05.agosto.79 (fls. 2 e 10) e depois retornando a partir de 31.jan.80 (fl. 9) sendo depois demitido em 27.agosto.80, esteve um bom tempo com seu contrato suspenso. Desse modo, seu tempo de serviço com inclusão do prazo do aviso prévio (CLT/art.487, 11, § 1º, in fine), foi de dez (10) meses e vinte e sete (27) dias. Daí se conclui que o 13º salário de 1979 (não houve defesa) corresponde a 3/12, o 13º salário de 1980 a 8/12, os repousos sobre a - produção e o Fundo de Garantia do período efetivamente trabalhado (não contando o prazo do aviso), não havendo de se falar em férias vencidas, já que não se completou o período de doze (12) meses (v. Título II, Cap. IV da CLT.).

2.4. Como foi dito, não havendo contestação, tem-se como verdadeira a alegação de que a remuneração do recte. era à base ' de peça produzida à razão de Cr\$20,00 por unidade (CPC/art. 302).

2.5. Havendo períodos de trabalho e não tendo a recda. a apresentado recibos de quitação salarial, não há alternativa senão condená-la ao pagamento do que foi pedido, em dobro (CLT/art.467).

2.6. Finalmente, deve ser salientado que o valor da peça produzida remunera o trabalho e não os repousos legais, consequentemente, a remuneração do reclamante é constituída do salário variável (v. valor médio semanal constante da defesa) e mais a quantia correspondente às folgas, inclusive feriados intercorrentes - para todos os efeitos.

Isto posto, considerando ainda que por medida de cautela o quantum referente às parcelas deferidas deverá ser apurado em execução, salvo o salário em dobro e considerando tudo o mais dos autos, resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$26.480,00 de salário em dobro e como se apurar, as parcelas de aviso prévio, 13º salário de 1979/80, férias dozeavadas, repousos e Fundo de Garantia do período trabalhado (com acréscimo de 10%), observando-se juros e correção monetária na forma legal e determinar também que' pela Secretaria se faça a retificação da anotação constante da CT, como pleiteado.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$1.899,00 calcula

das sobre o valor de Cr\$60.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, *Elis*, datilografei a presente.

W. S. S.
Vogal R. dos Empregadores

W. S. S.
Vogal R. dos Empregados

Biente da Decisão

Go. 08-10-80

Abachado

Lilias
Paulo Roberto Giletti da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Colônia - Go.

CERTIDÃO

Certifico que o advogado do recte. ficou
ciente da decisão retro.

Go. 08.10.80

Lilias
Diretor de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 6561/80

Em 08 de outubro de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 30 de setembro de 19 80

na Reclamação contra vós apresentada por José Adão Rodrigues de Jesus
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Artefatos de Cimento Lopes Ltda.
Rua C-132, n. 395, J. América
NESTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo prazo da recel.

Goiânia, 16 de 10 de 19 80

Leca

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo prazo da recel.

Goiânia, 22 de 10 de 19 80

Leca

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 10 de 19 80

Leca

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 29 de 10 de 19 80

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Júnior

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiânia, 29 de 01 de 19 81

geon

Secretário



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CALCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: Proc. 1807/80
RECDO: ATC 117/81
JUNTA:

Condenação líquida	Cr\$ 26.480,00
Aviso prévio	Cr\$ 8.499,99
13º Salário - 79	Cr\$ 2.124,99
13º Salário - 80	Cr\$ 5.666,66
Férias	Cr\$ 7.791,63
Reposições	Cr\$ 14.733,27
FGTS	Cr\$ 8.838,76
Sub-total	Cr\$ 74.135,30
Juros	Cr\$ 1.853,38
Cor. monetária	Cr\$ 16.383,80
Total devido ao recte	Cr\$ 92.372,58
Custas atualizadas	Cr\$ 2.691,00
Emolumentos	Cr\$ 425,00
Total devido a/recdo	Cr\$ 95.488,58

Em 29-01-81.

Saulo E. Santos
"confessor"

Belo Horizonte, de

de 19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania, 28/09/79.

Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em R\$. 95.488,58, sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expediente mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se a avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expede-se Edital de Praga/Ledão, a ser publicado no DJ. do Estado, as expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

Recebido da JCJ: em 1/1/81
Distribuído em 29/4/81
V. Prazo em 11/5/81
Nº 94



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de José Adão Rodrigues de Jesus CITE a ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$95.488,58 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e 58 centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~xxxxxxx~~ e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar a recda. a pagar ao recte... Cr\$26.480,00 de salário em dobro e como se apurar, as parcelas de aviso prévio, 13º salário, de 1979/80, férias dozeavadas, repousos e Fundo de Garantia do período trabalhado (com acréscimo de 10%), observando-se juros e correção monetária..."

(cálculo à fl. 20 dos autos)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, JCP, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 29 dias do mês de janeiro de 1981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua C-132 nº 395 - Jardim América - Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS

RECLAMADO : ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1 807 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,15 horas do
dia 9 do mês de maio do ano de 197 81, à Rua C-132
nº 395, J. AMÉRICA, nesta comarca de
CITAÇÃO, onde procedi a CITAÇÃO do
JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO
PROPRIETÁRIO, na pessoa do Sr. JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO
PROPRIETÁRIO, o qual, de tudo
cargo ou função
RECEBEU A
ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Da Silva
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

24 / 4
1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1807 /19 81
Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1981 na
Rua C-132 nº 395 - J. América, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de José Adão Rodri-
gues de Jesus, contra Artefatos de Li-
mento Lopes LTDA., para pagamento da importância de
Cr\$ 95.488,58, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

20 (vinte) tanques de granitoalha com
2 bacias e um baldeiro, que
avalio em Cr\$ 2.000,00 cda. (novos) to-
tal (Cr\$ 40.000,00), digo, Cr\$ 40.000,00

2 formas - de tanque p 3 peças - de cimen-
to, avaliadas em Cr\$ 15.000,00 cd-to-
tal Cr\$ 30.000,00

2 formas de pia em cimento 120 x
0,60 m, avaliadas em Cr\$ 14.000,00 total
Cr\$ 28.000,00. Total da presente a-
valiação Cr\$ 98.000,00 (noventa e
oitto mil cruzeiros)

Total da avaliação: Cr\$ 98.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

Delfino
OFICIAL DE JUSTIÇA

A U T O D E D E P Ô S I T O

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. José Humberto de Carvalho,
Bras., solt., RG. 1172661,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Av. C-104 Q. 259 L. 5 - J. América
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 19 de maio de 19 81.
Delfino José Humberto de Carvalho
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
~~recusado~~
contra fé.

Goiânia, 19 de maio de 19 81.
Delfino José Humberto de Carvalho
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

C E R T I D ã O

Cetifico e dou fé que, nesta data, em 25-5-81
decorreu o prazo para apresentação de embargos
e de contagem da avaliação
Goiânia, 28 de maio de 19 81
[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes auto
2 Petições
Aos 22 de 06 de 80
[Assinatura]
Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

23
26

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



4ª Recla

05/6/81

JOSÉ ADÃO RODRIGUES DE JESUS, já qualificado na ação reclamatória que move contra ARTEFATOS DE CIMENTO LOPES, em execução e Processo JCJ nº, pelo advogado e partes abaixo-assinados, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência dizer que, para quitar toda a condenação, celebraram o seguinte acordo:

a)- O reclamante recebeu em pagamento os seguintes bens:

I)- 04 (quatro) formas de postes;

II)- 05 (cinco) formas de placas;

III)- 01 (uma) forma de tubo;

IV)- 01 (um) padrão celg;

V)- 01 (uma) bamba de cisterna e

VI)- O direito de utilizar o ponto sito à Av. C-132, Q.254, Lote 16 - Jardim América. O aluguel está quitado até o dia 30 próximo passado;

b)- As custas processuais serão pagas pelo Reclamante.

Pedem, após o pagamento das custas, sejam os bens liberados da penhora.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 1.981

PP.

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261

Jose Adao R. de Jesus
Reclamante -

Divonci de Souza Lobo
Reclamado.

EXTERNO DE CDA

Cartão de multa dada, foi expedido
para recolhimento de
custas e emolumentos fed. ao presente
processo.

Colônia, 10 de 6 de 1981
FUNGIONARIO

		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO		16 REFERÊNCIAS	
17 Nº PROCESSO		18 VALOR - CRS		19 VALOR - CRS	
20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS		22 VALOR - CRS	
23 VALOR - CRS		24 VALOR - CRS		25 VALOR - CRS	
26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS		28 VALOR - CRS	
29 VALOR - CRS		30 VALOR - CRS		31 VALOR - CRS	
32 VALOR - CRS		33 VALOR - CRS		34 VALOR - CRS	
35 VALOR - CRS		36 VALOR - CRS		37 VALOR - CRS	
38 VALOR - CRS		39 VALOR - CRS		40 VALOR - CRS	
41 VALOR - CRS		42 VALOR - CRS		43 VALOR - CRS	
44 VALOR - CRS		45 VALOR - CRS		46 VALOR - CRS	
47 VALOR - CRS		48 VALOR - CRS		49 VALOR - CRS	
50 VALOR - CRS		51 VALOR - CRS		52 VALOR - CRS	
53 VALOR - CRS		54 VALOR - CRS		55 VALOR - CRS	
56 VALOR - CRS		57 VALOR - CRS		58 VALOR - CRS	
59 VALOR - CRS		60 VALOR - CRS		61 VALOR - CRS	
62 VALOR - CRS		63 VALOR - CRS		64 VALOR - CRS	
65 VALOR - CRS		66 VALOR - CRS		67 VALOR - CRS	
68 VALOR - CRS		69 VALOR - CRS		70 VALOR - CRS	
71 VALOR - CRS		72 VALOR - CRS		73 VALOR - CRS	
74 VALOR - CRS		75 VALOR - CRS		76 VALOR - CRS	
77 VALOR - CRS		78 VALOR - CRS		79 VALOR - CRS	
80 VALOR - CRS		81 VALOR - CRS		82 VALOR - CRS	
83 VALOR - CRS		84 VALOR - CRS		85 VALOR - CRS	
86 VALOR - CRS		87 VALOR - CRS		88 VALOR - CRS	
89 VALOR - CRS		90 VALOR - CRS		91 VALOR - CRS	
92 VALOR - CRS		93 VALOR - CRS		94 VALOR - CRS	
95 VALOR - CRS		96 VALOR - CRS		97 VALOR - CRS	
98 VALOR - CRS		99 VALOR - CRS		100 VALOR - CRS	

RECEITA DO TRABALHO
CUSTAS JUDICIAIS
José Adão Rodrigues de Jesus
Artefatos de Cimentos Lopes Ltda.
10/06/81
MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL 2.691,00

AUTENTICAÇÃO 2.691,00

CEP 05 05 JUN 10 2691,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiânia, 12 de 06 de 1981

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

de fls. 1/11. Acordo o acordo
de fls. 1/11 fins de direito.
Pagos os autos, ao
arquivo.

I.

10/16/6/81.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 1.807/80

Em 17 de junho de 1981

Int. n.2.831/81

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.1.807/80
Recte.- José Adão Rodrigues de Jesus
Recdo.- Artefatos de Cimento Lopes Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo o acordo de fls. p/os fins de direito. Pagas as custas, ao arquivo. I. Go./16/06/81. As. Heráclito Fena Júnior-Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

Blanes

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Artefatos de Cimento Lopes Ltda.
Rua C-132 n. 395 - Jardim América
N e s t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de agosto 1.971 - 6ª feira

Leandro
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Leandro
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

1-CE-1-2